

**DECRETO Nº 5.300, 16 DE MARÇO DE 2011.**

**Acresce dispositivos aos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.865, de 29 de maio de 2009.**

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.865, de 29 de maio de 2009, passarão a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º (...)

VIII – Tratar-se de serviços prestados, por sociedades organizadas sob a forma de Cooperativa de Trabalho Médico, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receitas, da Prefeitura Municipal de Iturama.”

“Art. 4º (...)

§ 1º Quando do resultado da aplicação das alíquotas, a que se refere o *caput* deste artigo, o valor do imposto for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), fica o Tomador dos Serviços, desobrigado de proceder a retenção e o recolhimento do ISSQN.

§ 2º A desobrigatoriedade de proceder a retenção e o recolhimento do ISSQN, mencionada no §1º deste artigo, só se aplica quando o Prestador de Serviço for inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iturama.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de março de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama